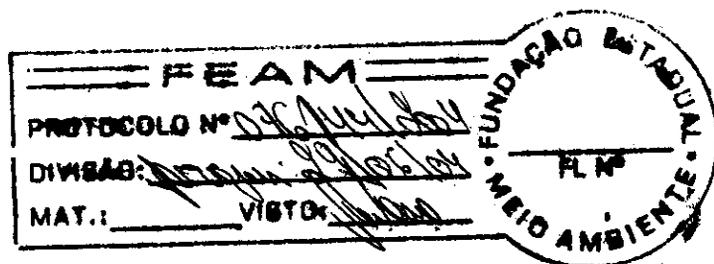


# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 1966/2003/001/2003  
Requerente: AUTO POSTO REI DAVI  
Ref: Licenças Prévia e de Instalação



## PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou as Licenças Prévia e de Instalação para implementação de um sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, no município de Cuparaque/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas através da Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade que será exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento das licenças. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação, condicionando-as ao cumprimento do disposto no Anexo I.

**EM FACE DO EXPOSTO**, somos pela **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação para o requerente AUTO POSTO REI DAVI, com prazo de validade de 2 (dois) anos, vinculando-as ao cumprimento das condicionantes do Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

*É o parecer, s.m.j.*

Belo Horizonte, 29 de junho de 2004.

  
Flávia Frederico Goulart de Oliveira  
Consultora FUNDEP  
OAB/MG 65.657